SENTENÇA

PROCESSO:	TC-002675.989.25
ÓRGÃO:	Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA
MUNICÍPIO-SEDE	Piraju
DIRIGENTES:	▪ Jose Ramiro Antunes Do Prado (CPF ***.989.388-**) - 03/02/2025 a 31/12/2025 ▪ Lair Antonio Azevedo Silva (CPF ***.670.948-**) - 01/01/2025 a 02/02/2025
EM EXAME:	Balanço Geral Do Exercício
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO:	UR-16

RELATÓRIO

Em exame as contas do exercício de 2025 do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, constituído pelos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Fartura, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Paranapanema, Piraju, Riversul, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba e Tejupá), consorciados em face de autorizações legislativas locais, bem como de contrato celebrado após a ratificação, por meio de lei e de protocolo de intenções, nos termos dos artigos 3º a 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

A Equipe de Fiscalização em seu relatório, constante no evento 21.9, anotou as seguintes ocorrências:

A.1.2. DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

− A Câmara Técnica de Saúde se encontrava inativa no exercício em exame, não havendo registros de reuniões, atas ou deliberações.

D.1. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

− Contratação selecionada e analisada por este Tribunal, com ocorrências de irregularidades (em trâmite).

Oportunizados o contraditório e a ampla defesa, o Consórcio apresentou sua defesa no evento 38.1.

O sr. Lair Antonio Azevedo Silva também apresentou suas justificativas no evento 48.1.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZZ9R-A5O2-6FC1-8SZ0

O ***d. MPC*** teve vista do processo sem seleção (evento 52.1).

Os Balanços do Consórcio referentes aos 3 (três) últimos exercícios apreciados seguiram os seguintes trâmites:

Exercícios	Processos	Decisões	Data Trânsito em Julgado
2024	TC- 002674.989.24-9	Regular com Ressalvas	22/04/2026
2023	TC- 002770.989.23-4	Regular com Ressalvas	24/07/2024
2022	TC- 002559.989.22-3	Regular com Ressalvas	16/02/2024

É o relatório.

DECISÃO

As contas em apreço apresentam aspectos favoráveis que autorizam a emissão de juízo de regularidade.

As demonstrações financeiras foram regularmente aprovadas pelos órgãos competentes, o Sistema de Controle Interno mostrou-se adequadamente instituído e os exames realizados pela Fiscalização não evidenciaram irregularidades na arrecadação das receitas ou nas despesas examinadas.

Sob o enfoque econômico-financeiro, a execução orçamentária encerrou-se com superávit de R$ 2.812.602,39, equivalente a 27,32% das receitas realizadas, ao passo que o resultado financeiro alcançou R$ 5.570.129,81, sem registro de dívida de longo prazo.

Os demais aspectos submetidos à fiscalização não suscitaram ocorrências dignas de nota.

Restaram, assim, dois apontamentos na conclusão da Fiscalização: a inatividade da Câmara Técnica de Saúde durante o exercício e a existência de ocorrências, em contratação examinada em autos próprios.

Quanto à inatividade da Câmara Técnica de Saúde, as justificativas podem ser acolhidas, sobretudo diante da ausência de prejuízo às atividades do Consórcio e das providências adotadas para a reativação do órgão (evento 38.1, fl. 2).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZZ9R-A5O2-6FC1-8SZ0

No tocante à contratação da Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, a matéria foi apreciada nos processos TC-000823.989.25-6 e TC-013336.989.25-6, nos quais a licitação, o contrato e o primeiro termo aditivo foram julgados regulares, restando superado o apontamento.

Ante o exposto, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **JULGO REGULARES** as contas do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, relativas ao exercício de 2025, dando quitação plena aos responsáveis, na forma do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, 29 de setembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(assinado digitalmente)

ASB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZZ9R-A5O2-6FC1-8SZ0